



Poder Judiciário
do Estado de Sergipe

CARTILHA

Solicitação de Perícia Judicial via Sistema de Assistência Judiciária Gratuita da Justiça Federal. Convênio nº 02/2015 – TJSE x TRF 5ª Região. Processos da competência delegada da Justiça Federal à Justiça Estadual.

**VERSÃO:
MARÇO DE
2019**

Estrutura Administrativa

Aracaju

Gestão 2017-2018

Outubro - 2018

PRESIDENTE

Des. Cezário Siqueira Neto

VICE-PRESIDENTE

Des. Ruy Pinheiro da Silva

CORREGEDOR-GERAL

Desa. Iolanda Santos Guimarães

DESEMBARGADORES

Des. Roberto Eugenio da Fonseca Porto

Des. Luiz Antônio Araújo Mendonça

Des. Osório de Araújo Ramos Filho

Des. Edson Ulisses de Melo

Des. Ricardo Múcio Santana de Abreu Lima

Des. José dos Anjos

Des. Alberto Romeu Gouveia Leite

Desa. Elvira Maria de Almeida Silva

Des. Diógenes Barreto

Desa. Ana Lúcia Freire de Almeida dos Anjos

SECRETARIO JUDICIÁRIO

Márcio Farjalla

DIRETOR DE MODERNIZAÇÃO JUDICIÁRIA

Adriano dos Santos Leal

ELABORAÇÃO

Vinícius Dória Almeida

REVISÃO

Alinne Oliveira Moraes



SUMÁRIO

SUMÁRIO	3
Controle de versões	4
I. Introdução	5
1. O Sistema de Assistência Judiciária Gratuita (AJG/JF)	8
1.1. Login Intranet	8
1.2. Navegação	10
1.3. Da intimação do perito	12
1.4. Da Nomeação de Perito	12
1.5. Laudo pericial	19
2. Aspectos Acessórios	19
2.1. Alterar Nomeação de Perito	19
2.2. Pesquisa de Nomeações	20
2.3. Visualizar Dados da Nomeação para Juntada no Processo	22
2.4. Cancelamento de Nomeação	23
2.5. Validar Nomeação	25
2.6. Solicitações de Pagamento	25
3. Anexos	29



Controle de versões

Data	Alteração
30/10/2018	Versão 1

Data	Alteração
13/12/2018	Versão 2

Data	Alteração
19/03/2019	Versão 3



I. Introdução

O Presidente do Tribunal de Justiça assinou o Convênio nº 02/2015 com o Tribunal Regional Federal da 5ª Região com o objetivo de que os profissionais que atuarem nos processos de competência delegada em tramitação no Tribunal de Justiça de Sergipe possam se cadastrar, juntar laudos periciais, bem como consultar a autorização para pagamento de seus serviços.

A presente cartilha descreve o procedimento de cadastro, acesso, consulta e gerenciamento no Sistema de Assistência Judiciária Gratuita da Justiça Federal (AJG/JF) dos serviços prestados pelos profissionais que atuarem como peritos, advogados dativos, tradutores e intérpretes, na qualidade de auxiliares dos juízos, em casos de assistência judiciária gratuita, no âmbito da JURISDIÇÃO DELEGADA, consoante artigo 109, § 3º da Constituição Federal, *in verbis*:

Art. 109 Aos juízes federais compete processar e julgar:

I - as causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, rés, assistentes ou oponentes, exceto as de falência, as de acidentes de trabalho e as sujeitas à Justiça Eleitoral e à Justiça do Trabalho;

.....
§ 3º Serão processadas e julgadas na justiça estadual, no foro do domicílio dos segurados ou beneficiários, as causas em que forem parte instituição de previdência social e segurado, sempre que a comarca não seja sede de vara do juízo federal, e, se verificada essa condição, a lei poderá permitir que outras causas sejam também processadas e julgadas pela justiça estadual.

Assim, nas causas em que figure o Instituto Nacional do Seguro Social como parte ré, ajuizadas por segurados ou beneficiários, salvo nas causas acidentárias, a realização de perícias judiciais deve ocorrer mediante solicitação da Secretaria do respectivo Juízo no Sistema de Assistência Judiciária Gratuita da Justiça Federal, desde que deferida a assistência judiciária gratuita.

Neste sentido, os magistrados devem determinar a realização de perícia e nomeação de perito mediante o referido Sistema de Assistência Judiciária Gratuita da Justiça Federal e não mais às expensas do Poder Judiciário de Sergipe, via Sistema de Controle Processual



Virtual.

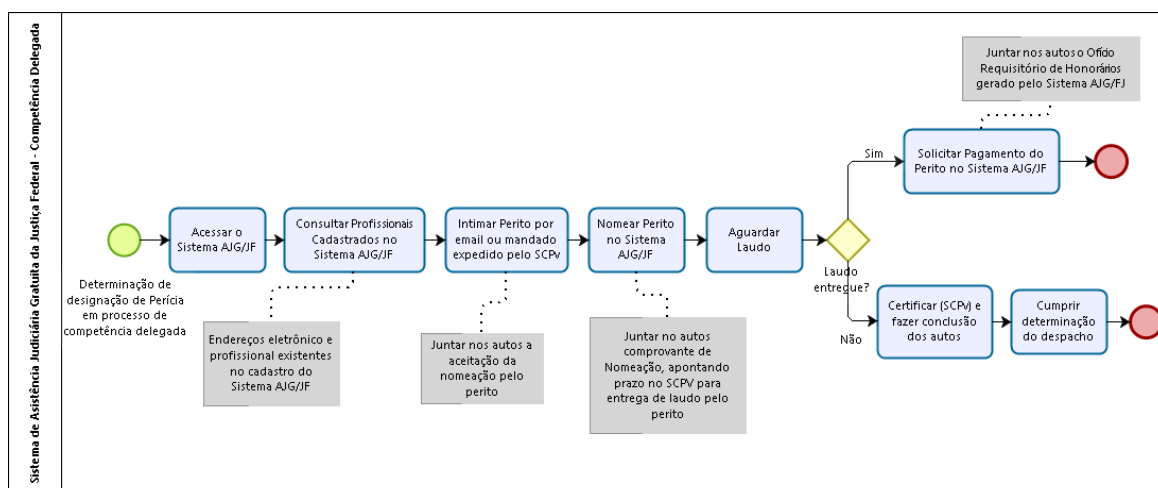
Caberá aos Escrivães/Diretores de Secretaria e servidores que o substituírem, no âmbito da competência delegada, procederem à nomeação do perito judicial, de acordo com a especialidade, dentre os cadastrados disponíveis no Sistema AJG/JF, mediante prévio contato e preenchimento do formulário no referido sistema, e ao Magistrado autorizar o pagamento, igualmente no Sistema AJG/JF, após concluída a perícia.

O acesso ao sistema AJG/JF dá-se por meio do site da Justiça Federal de Sergipe, no endereço eletrônico: https://www.jfse.jus.br/ac_ajg.htm.

Importante ressaltar que o Sistema de Controle Processual Virtual (SCPv) não possui comunicação (interoperabilidade) com o Sistema de Assistência Judiciária Gratuita da Justiça Federal, motivo pelo qual as indicações, vinculações, cancelamentos e demais registros aplicados no sistema da Justiça Federal devem ser, na medida do necessário, replicados no SCPv.

Normativos que disciplinam o uso do sistema até o apontamento dos valores de honorários estão disponíveis na [Resolução 305/2014](#) do Conselho da Justiça Federal.

Resumidamente o fluxo de atividades a serem geradas/aplicadas tanto no sistema AJG/JF quanto no Sistema de Controle Processual Virtual (SCPv):





Poder Judiciário do Estado de Sergipe

Vejamos a partir de então as informações detalhadas das atividades.



1. O Sistema de Assistência Judiciária Gratuita (AJG/JF)

1.1. Login Intranet

Nesta funcionalidade, pode-se realizar a autenticação dos usuários na intranet, a alteração da senha, o reenvio de senha e a consulta a documentos publicados.

Após o acesso ao link supracitado, o usuário estará diante da tela abaixo, na qual deve inserir seu CPF como *login*, sua senha pessoal e sua unidade de trabalho, caso esteja cadastrado em mais de uma.

Atenção! A senha de acesso inicial para os usuários do Tribunal de Justiça de Sergipe é gerada pela Coordenadoria de Perícias do TJSE, unidade gestora do convênio com a Justiça Federal. A senha é recebida no e-mail do usuário.

Assim que receber esta senha, o Escrivão/Diretor de Secretaria deve realizar o cadastro dos demais usuários da unidade, inclusive do Magistrado.

Caso o usuário tenha esquecido a senha, basta selecionar o link “Esqueceu sua senha? Clique aqui para recebê-la por e-mail”. Após inserir o login e indicar a unidade sede, basta clicar na opção concluir e nova senha será encaminhada por e-mail.



HOMOLOGAÇÃO

Assistência Judiciária Gratuita
10/10/2018 09:20:35 Versão: 7.3

Efetuar Login Intranet - Solicitar Reenvio de Senha

O sistema estará fora do ar no dia 06/10, sábado, das 8h às 24h por questões de manutenção no ambiente computacional.

- Fechar Todas

Dados do usuário

Login	
Unidade Sede	SELECIONE

Assistência Judiciária Gratuita ☒

Caso deseje alterar a senha, o usuário deve clicar no link Alterar Senha, informar o login, a unidade sede, a senha antiga, a nova senha, a confirmação da nova senha e posteriormente concluir:

HOMOLOGAÇÃO

Assistência Judiciária Gratuita
10/10/2018 09:27:48 Versão: 7.3

Efetuar Login Intranet - Alterar Senha

O sistema estará fora do ar no dia 06/10, sábado, das 8h às 24h por questões de manutenção no ambiente computacional.

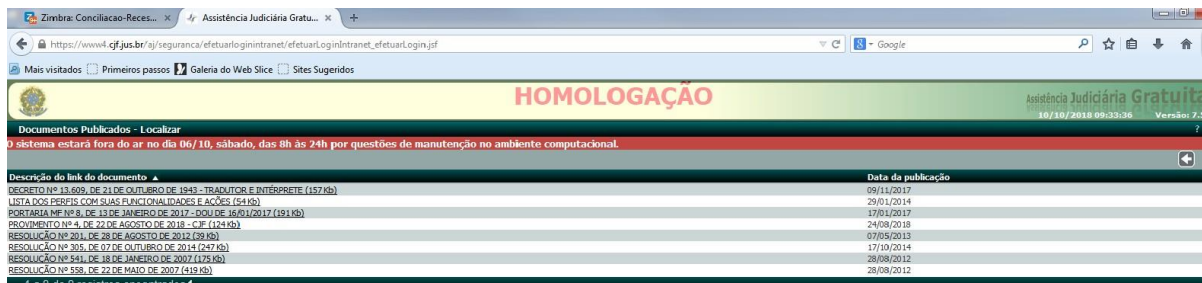
- Fechar Todas

Dados do usuário

Login	82307885591
Unidade Sede	SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SERGIPE
Senha	
Nova senha	
Confirmação de nova senha	



Finalmente, ao selecionar o link “Documentos publicados”, o sistema disponibiliza a tela com os documentos publicados na intranet, cabendo ao usuário selecionar o documento que deseja consultar:



Descrição do link do documento	Data da publicação
DECRETO Nº 13.609, DE 21 DE OUTUBRO DE 1943 - TRADUTOR E INTERPRETE (157 Kb)	09/11/2017
LISTA DOS PERIS COM SUAS FUNCIONALIDADES E AÇÕES (54 Kb)	29/01/2014
PORTARIA MP Nº 8, DE 13 DE JANEIRO DE 2017 - DOU DE 16/01/2017 (191 Kb)	17/01/2017
PROVIMENTO Nº 4, DE 22 DE AGOSTO DE 2018 - OJF (124 Kb)	24/08/2018
RESOLUÇÃO Nº 201, DE 28 DE AGOSTO DE 2012 (39 Kb)	07/05/2013
RESOLUÇÃO Nº 305, DE 07 DE OUTUBRO DE 2014 (247 Kb)	17/10/2014
RESOLUÇÃO Nº 551, DE 18 DE JANEIRO DE 2007 (172 Kb)	28/08/2012
RESOLUÇÃO Nº 558, DE 22 DE MAIO DE 2007 (419 Kb)	28/08/2012

1 a 8 de 8 registros encontrados

1.2. Navegação

As funcionalidades do sistema AJG/JF estão organizadas em módulos, cada um em uma seção. As funcionalidades são visualizadas quando a seção é aberta, clicando na opção “Abrir todas” ou selecionando o módulo desejado para que sejam disponibilizadas as funcionalidades:



Módulos do sistema
Atenção JFRJ: consulta de processo judicial na tela de nomeação está funcional.
- Fechar Todas
Cadastro de Profissionais
• Profissionais Cadastrados
Prestação de Serviço
• Nomeação de Profissionais
• Solicitação de Pagamento
Pagamento
• Estatísticas de Solicitações
Relatórios
• Pagamentos Realizados
Cadastrados
• Usuários
• Feriados



No dia-a-dia, os servidores devem utilizar os relatórios:

Profissionais Cadastrados:

Apresenta a listagem de profissionais cadastrados com nome e CPF além da situação (ativo, inativo, pendente, rejeitado ou com algum bloqueio) com a rotina de busca por nome, cpf, situação e NIT e uma pesquisa avançada por profissão e especialidade. Com perfis específicos é possível alterar dados bancários e endereço eletrônico, além do bloqueio e desbloqueio de profissionais.

Nomeação de profissionais:

Apresenta a listagem de Nomeações com as rotinas de nova nomeação, alteração, pesquisa, impressão, visualização, solicitação de pagamento, cancelamento ou baixa. A listagem traz as nomeações já realizadas com a possibilidade de busca pelo número, categoria do profissional, número do processo judicial, nome e CPF do profissional e situação da nomeação.

Solicitações de Pagamento:

Apresenta a listagem de solicitações de pagamento com as rotinas de criar nova solicitação, alterar, cancelar, devolver, validar, validar em lote, imprimir e visualizar. A listagem apresenta o número da solicitação e sua respectiva nomeação, o processo judicial, a situação, tipo da solicitação, nome do profissional, data da validação e o valor bruto, sendo possível a busca por qualquer um desses campos.



1.3. Da intimação do perito

O primeiro passo para a realização de uma perícia nos processos de competência delegada deve ser a intimação do perito.

Esta intimação deve ser realizada preferencialmente por e-mail, tendo em vista ser o método mais rápido para tal ato processual. Entretanto, pode-se utilizar também a intimação por mandado dirigido ao endereço fornecido pelo profissional.

Atenção! Os nomes e endereços eletrônico e/ou profissional dos peritos podem ser obtidos por meio de consulta de profissionais cadastrados no sistema AJG/JF.

Importante frisar que no conteúdo da intimação do perito, a Vara/Comarca deve solicitar que em sua manifestação de aceitação, o profissional já informe o dia e horário de atendimento, sendo que tal data deve incluir o tempo mínimo de 30 (trinta) dias para intimação da parte. Indicar também que o laudo deverá ser apresentado preferencialmente por e-mail da Vara, o qual deve estar indicado no conteúdo da intimação.

Após o recebimento da confirmação expressa do profissional, a qual será juntada nos autos do processo, o usuário deve iniciar os procedimentos de nomeação do perito no sistema AJG/JF.

Caso não haja a definição anterior do perito, o usuário deve escolher o profissional dentro os cadastrados, conforme descrição do relatório “Profissionais cadastrados” mencionado no próximo tópico.

1.4. Da Nomeação de Perito

Esta funcionalidade permite que o usuário mantenha (inclua, altere, cancele ou consulte) a nomeação de um profissional para um processo judicial eletrônico. Para que funcione corretamente, é necessário existir profissionais e honorários cadastrados de acordo com a tabela vigente.

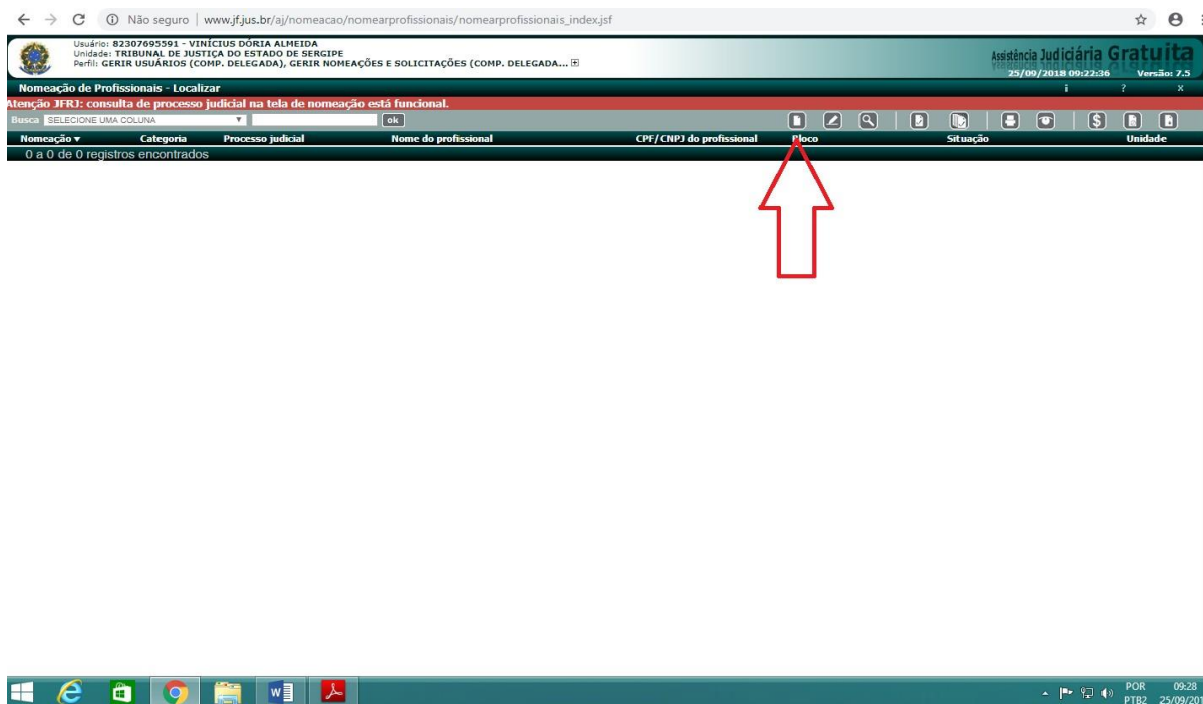


Ao selecionar o relatório "Nomeação de Profissionais", o sistema apresenta as nomeações já cadastradas pela unidade na qual o usuário está trabalhando no sistema e pelas unidades subordinadas a estas.

The screenshot shows a web application interface for 'HOMOLOGAÇÃO'. At the top, there's a header with the user's name 'Usuário: 82307695591 - VINÍCIUS LOREM IPSUM DOLOR SIT AMET' and the unit 'Unidade: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE'. Below this, a red banner indicates a system maintenance period: 'O sistema estará fora do ar no dia 06/10, sábado, das 8h às 24h por questões de manutenção no ambiente computacional.' The main content area displays a table with columns: Nome, CPF/CNPJ, Situação, Bloqueado, and Situação Qualificação. The table lists various professionals, mostly with 'Ativo' status, and their qualification status, which is mostly 'DEVIDAMENTE QUALIFICADO'. Some entries show 'Rejeitado' or 'Pendente'. The interface also includes a search bar, a 'Selecionar uma coluna' dropdown, and a 'Versão: 7.3' indicator in the top right corner.

Nome	CPF/CNPJ	Situação	Bloqueado	Situação Qualificação
ADALBERTO LOREM IPSUM DOLOR SIT AMET	015.047.588-89	Ativo		DEVIDAMENTE QUALIFICADO
ADERITO LOREM IPSUM DOLOR SIT AMET	806.864.355-91	Rejeitado		DEVIDAMENTE QUALIFICADO
ADRIANA LOREM IPSUM DOLOR SIT AMET	532.124.445-68	Rejeitado		DEVIDAMENTE QUALIFICADO
ADRIANA LOREM IPSUM DOLOR SIT AMET	679.620.330-53	Ativo		DEVIDAMENTE QUALIFICADO
ADRIANA LOREM IPSUM DOLOR SIT AMET	024.109.654-95	Ativo		DEVIDAMENTE QUALIFICADO
ADRIANO LOREM IPSUM DOLOR SIT AMET	955.001.205-06	Ativo		DIVERGENTE
ADRIANO LOREM IPSUM DOLOR SIT AMET	828.176.184-91	Ativo		DEVIDAMENTE QUALIFICADO
ALTON LOREM IPSUM DOLOR SIT AMET	966.785.005-63	Rejeitado		DEVIDAMENTE QUALIFICADO
ALCIDES LOREM IPSUM DOLOR SIT AMET	248.709.355-20	Ativo		DEVIDAMENTE QUALIFICADO
ALESSANDRO LOREM IPSUM DOLOR SIT AMET	038.649.075-94	Pendente		NÃO AVALIADO
ALEX LOREM IPSUM DOLOR SIT AMET	025.026.915-59	Ativo		DEVIDAMENTE QUALIFICADO
ALEXANDRE LOREM IPSUM DOLOR SIT AMET	134.039.578-96	Ativo		DEVIDAMENTE QUALIFICADO
ALEXANDRE LOREM IPSUM DOLOR SIT AMET	888.900.654-15	Ativo		DEVIDAMENTE QUALIFICADO
ALEXANDRE LOREM IPSUM DOLOR SIT AMET	796.453.649-49	Ativo		DEVIDAMENTE QUALIFICADO
ALEXANDRE LOREM IPSUM DOLOR SIT AMET	025.708.395-23	Ativo		DEVIDAMENTE QUALIFICADO
ALEXANDRA LOREM IPSUM DOLOR SIT AMET	661.627.185-49	Ativo	Sim	DIVERGENTE
ALEXANDRA LOREM IPSUM DOLOR SIT AMET	002.422.545-27	Rejeitado		DEVIDAMENTE QUALIFICADO
ALEXANDRO LOREM IPSUM DOLOR SIT AMET	019.490.224-93	Ativo		DEVIDAMENTE QUALIFICADO
ALINE LOREM IPSUM DOLOR SIT AMET	918.595.225-72	Ativo		DEVIDAMENTE QUALIFICADO
ALINE LOREM IPSUM DOLOR SIT AMET	005.680.595-06	Rejeitado		DEVIDAMENTE QUALIFICADO
ALINE LOREM IPSUM DOLOR SIT AMET	047.767.425-94	Ativo		DEVIDAMENTE QUALIFICADO
ALINNY LOREM IPSUM DOLOR SIT AMET	049.162.845-50	Ativo		DEVIDAMENTE QUALIFICADO
ALISSON LOREM IPSUM DOLOR SIT AMET	019.144.755-26	Rejeitado		DIVERGENTE
ALLAN LOREM IPSUM DOLOR SIT AMET	040.947.325-19	Ativo		DEVIDAMENTE QUALIFICADO
ALVANI LOREM IPSUM DOLOR SIT AMET	013.945.825-52	Ativo		DEVIDAMENTE QUALIFICADO
ALYSSON LOREM IPSUM DOLOR SIT AMET	032.743.754-54	Ativo		DEVIDAMENTE QUALIFICADO
AMANDA LOREM IPSUM DOLOR SIT AMET	016.084.115-16	Ativo		DEVIDAMENTE QUALIFICADO
AMANDA LOREM IPSUM DOLOR SIT AMET	032.009.385-95	Ativo		DEVIDAMENTE QUALIFICADO
AMANDA LOREM IPSUM DOLOR SIT AMET	025.902.759-96	Ativo		DEVIDAMENTE QUALIFICADO
ANA LOREM IPSUM DOLOR SIT AMET	057.703.656-77	Ativo		DEVIDAMENTE QUALIFICADO
ANA LOREM IPSUM DOLOR SIT AMET	695.269.585-00	Ativo		DEVIDAMENTE QUALIFICADO
ANA LOREM IPSUM DOLOR SIT AMET	516.704.705-63	Ativo	Sim	DEVIDAMENTE QUALIFICADO
ANA LOREM IPSUM DOLOR SIT AMET	047.754.605-60	Ativo		DEVIDAMENTE QUALIFICADO
ANA LOREM IPSUM DOLOR SIT AMET	054.571.537-08	Ativo		DIVERGENTE
ANA LOREM IPSUM DOLOR SIT AMET	196.207.643-15	Rejeitado		DEVIDAMENTE QUALIFICADO
ANA LOREM IPSUM DOLOR SIT AMET	001.450.675-05	Ativo	Sim	DEVIDAMENTE QUALIFICADO
ANA LOREM IPSUM DOLOR SIT AMET	012.865.725-17	Rejeitado		DEVIDAMENTE QUALIFICADO
ANA LOREM IPSUM DOLOR SIT AMET	059.455.056-41	Ativo		DEVIDAMENTE QUALIFICADO
ANA LOREM IPSUM DOLOR SIT AMET	026.683.375-69	Rejeitado		DEVIDAMENTE QUALIFICADO

Para uma nova nomeação, deve-se selecionar o módulo prestação de serviços e o relatório “nomeação de profissionais”. Caso deseje realizar uma nova nomeação, o servidor deve selecionar a opção “Novo”:



O sistema apresenta tela para inclusão da data da nomeação e o tipo de nomeação (individual ou em bloco) que se deseja incluir.

Atenção! Antes de proceder à nomeação, o usuário deve averiguar se já houve a intimação do perito nos autos para manifestar-se acerca da aceitação do múnus. Após a confirmação da intimação e da aceitação por manifestação expressa do perito, deve-se preencher todos os campos, selecionando a opção "não" acerca da necessidade de aceitação da perícia pelo profissional, haja vista isso já haver ocorrido e informando detalhes da resposta favorável do perito no campo "Observações". A opção "não" evita que o sistema encaminhe uma nova intimação ao perito de forma automática.

Posteriormente, ao clicar na seta para avançar, chega-se a uma nova tela para adicionar o nome do assistido e outros dados do processo:



Poder Judiciário do Estado de Sergipe

Zimbra: Conciliacao-Reces... x Assistência Judiciária Gratu... x

https://www4.cjf.jus.br/aj/nomeacao/nomearprofissionais/nomearprofissionais_index.jsf

Mais visitados | Primeiros passos | Galeria do Web Slice | Sites Sugeridos

Usuário: 82307695591 - VINÍCIUS LOREM IPSUM DOLOR SIT AMET
Unidade: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE
Perfil: GERIR USUÁRIOS (COMP. DELEGADA), GERIR NOMEAÇÕES E SOLICITAÇÕES (COMP. DELEGADA)...

HOMOLOGAÇÃO

Assistência Judiciária Gratuita
10/10/2018 09:45:34 Versão: 7.5

Nomeação de Profissionais - Incluir

sistema estará fora do ar no dia 06/10, sábado, das 8h às 24h por questões de manutenção no ambiente computacional.

- Fechar Todas

Dados da Nomeação	
Data da nomeação	10/10/2018
Tipo da nomeação	☒ Individual ☐ Bloco
A nomeação precisa ser aceita pelo profissional?	☐ Sim ☒ Não
Observação	Perícia aceita, conforme manifestação do perito juntada ao processo nº _____ em 25/09/2018 após intimação datada de 15/09/2018. 367 caracteres



Zimbra: Conciliacao-Reces... x Assistência Judiciária Gratu... x

https://www4.cjf.jus.br/aj/nomeacao/nomearprofissionais/nomearprofissionais_2_2_dadosprocessoWS.jsf

Mais visitados | Primeiros passos | Galeria do Web Slice | Sites Sugeridos

Usuário: 82307695591 - VINÍCIUS LOREM IPSUM DOLOR SIT AMET
Unidade: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE
Perfil: GERIR USUÁRIOS (COMP. DELEGADA), GERIR NOMEAÇÕES E SOLICITAÇÕES (COMP. DELEGADA)...

HOMOLOGAÇÃO

Assistência Judiciária Gratuita
10/10/2018 10:03:02 Versão: 7.5

Nomeação de Profissionais - Incluir

sistema estará fora do ar no dia 06/10, sábado, das 8h às 24h por questões de manutenção no ambiente computacional.

- Fechar Todas

Dados dos processos judiciais	
Número do processo judicial	200813801454
Competência do processo	DELEGADA
Nome do juiz requisitante	JOSÉ DOS SANTOS
E-mail do juiz requisitante	
Réu principal	JOÃO
Nome do advogado do réu	LUÍS
Autor Principal	CARLOS
Dados dos assistidos	
Assistidos do processo judicial	>> >> >> << << JOÃO

Total de Assistidos Associados: 1



Posteriormente, ao clicar novamente em avançar, chega-se a uma tela para preenchimento dos dados do profissional. Nesta nova etapa, o usuário deve preencher primeiramente os dados para seleção do profissional e clicar no botão pesquisar:



Poder Judiciário do Estado de Sergipe

Zimbra: Conciliacao-Reces... x Assistência Judiciária Gratu... x

https://www4.cjf.jus.br/aj/nomeacao/nomearprofissionais/nomearprofissionais_3_dadosprofissional_guia.jsf

Mais visitados Primeiros passos Galeria do Web Slice Sites Sugeridos

HOMOLOGAÇÃO Assistência Judiciária Gratuita 10/10/2018 10:16:15 Versão: 7.3

Usuário: 82307695591 - VINÍCIUS LOREM IPSUM DOLOR SIT AMET
Unidade: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE
Perfil: GERIR USUÁRIOS (COMP. DELEGADA), GERIR NOMEAÇÕES E SOLICITAÇÕES (COMP. DELEGADA)...

Nomeação de Profissionais - Incluir

O sistema estará fora do ar no dia 06/10, sábado, das 8h às 24h por questões de manutenção no ambiente computacional.

- Fechar Todas

Dados para seleção do profissional

Categoria para a nomeação	PERITO
Profissão	MÉDICO
Especialidade	CARDIOLOGISTA
Perícia	PERITOS

Nomear Pesquisar

Dados do profissional nomeado

Nome do profissional	
CPF / CNPJ do profissional	
Profissão do profissional	

Zimbra: Conciliacao-Reces... x Assistência Judiciária Gratu... x

https://www4.cjf.jus.br/aj/nomeacao/nomearprofissionais/nomearprofissionais_3_dadosprofissional_guia.jsf

Mais visitados Primeiros passos Galeria do Web Slice Sites Sugeridos

HOMOLOGAÇÃO Assistência Judiciária Gratuita 10/10/2018 10:16:15 Versão: 7.3

Usuário: 82307695591 - VINÍCIUS LOREM IPSUM DOLOR SIT AMET
Unidade: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE
Perfil: GERIR USUÁRIOS (COMP. DELEGADA), GERIR NOMEAÇÕES E SOLICITAÇÕES (COMP. DELEGADA)...

Nomeação de Profissionais - Incluir

O sistema estará fora do ar no dia 06/10, sábado, das 8h às 24h por questões de manutenção no ambiente computacional.

- Fechar Todas

Dados para seleção do profissional

Categoria para a nomeação	
Profissão	
Especialidade	
Perícia	

Dados do profissional nomeado

Nome do profissional	
CPF / CNPJ do profissional	
Profissão do profissional	

Assistência Judiciária Gratuita - Mozilla Firefox

https://www4.cjf.jus.br/aj/nomeacao/nomearprofissionais/nomearprofissionais_3_dadosprofissional_guia.jsf

Busca pela categoria

Nome do profissional	
CPF / CNPJ do profissional	
Bairro	

Após a seleção do profissional, o sistema preencherá automaticamente os dados do perito escolhido:



Poder Judiciário do Estado de Sergipe

Zimbra: Conciliacao-Reces... x Assistência Judiciária Gratu... x

https://www4.cjf.jus.br/aj/nomeacao/nomearprofissionais/nomearprofissionais_4_dadoshonorario.jdf

Mais visitados Primeiros passos Galeria do Web Slice Sites Sugeridos

Usuário: 82307695591 - VINÍCIUS LOREM IPSUM DOLOR SIT AMET
Unidade: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE
Perfil: GERIR USUÁRIOS (COMP. DELEGADA), GERIR NOMEAÇÕES E SOLICITAÇÕES (COMP. DELEGADA...)

HOMOLOGAÇÃO

Assistência Judiciária Gratuita
10/10/2018 10:27:26 Versão: 7.5

Nomeação de Profissionais - Incluir

O sistema estará fora do ar no dia 06/10, sábado, das 8h às 24h por questões de manutenção no ambiente computacional.

- Fechar Todas

Dados para seleção do profissional	
Categoria para a nomeação	PERITO
Profissão	MÉDICO
Especialidade	CARDIOLOGISTA
Perícia	PERITOS
Somar Deletar	

Dados do profissional nomeado	
Nome do profissional	FABIO LOREM IPSUM DOLOR SIT AMET
CPF / CNPJ do profissional	034.151.255-72
Profissão do profissional	PERITO



Finalmente, após ser clicada a opção de avançar, aparecerá uma tela para ser informado o valor dos honorários do profissional:

Zimbra: Conciliacao-Reces... x Assistência Judiciária Gratu... x

https://www4.cjf.jus.br/aj/nomeacao/nomearprofissionais/nomearprofissionais_3_dadosprofissional_guia.jdf

Mais visitados Primeiros passos Galeria do Web Slice Sites Sugeridos

Usuário: 82307695591 - VINÍCIUS LOREM IPSUM DOLOR SIT AMET
Unidade: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE
Perfil: GERIR USUÁRIOS (COMP. DELEGADA), GERIR NOMEAÇÕES E SOLICITAÇÕES (COMP. DELEGADA...)

HOMOLOGAÇÃO

Assistência Judiciária Gratuita
10/10/2018 10:25:56 Versão: 7.5

Nomeação de Profissionais - Incluir

O sistema estará fora do ar no dia 06/10, sábado, das 8h às 24h por questões de manutenção no ambiente computacional.

- Fechar Todas

Dados de honorários	
Valor Mínimo	R\$ 62,13 (conforme resolução)
Valor Máximo	R\$ 200,00 (conforme resolução)
Valor de honorários	





Atenção! Os valores de honorários escolhidos devem estar de acordo com os termos da [Resolução 305/2014](#).

Assim, nas causas em que figure o Instituto Nacional do Seguro Social como parte ré, ajuizadas por segurados ou beneficiários, salvo nas causas acidentárias, deve-se usar o valor contido na Tabela V do Anexo Único da Resolução 305/2014, que estipula para os Peritos honorários **entre o mínimo de R\$ 62,13 (sessenta e dois reais e treze centavos) e o máximo de R\$ 200,00 (duzentos reais)**, os quais devem ser fixados pelo Juiz em despacho / decisão.

Em casos excepcionais e considerando as especificidades do caso concreto, poderá o Juiz, através de decisão fundamentada, arbitrar honorários dos profissionais até o limite de três vezes o valor máximo supracitado, consoante artigo 28, parágrafo único da Resolução 305/2014. O Provimento nº 04/2018 da Corregedoria Geral da Justiça Federal, o qual condicionava a majoração à autorização do Presidente do TRF ou Juiz Federal Diretor de Foro da seção judiciária correspondente foi suspenso pelo Provimento nº 05/2018.

Para concluir a nomeação individual, basta clicar no botão concluir, o qual gerará uma tela com os dados da nomeação:

HOMOLOGAÇÃO

Assistência Judiciária Gratuita
10/10/2018 10:29:54 Versão: 2.5

Nomeação de Profissionais - Visualizar

O sistema estará fora do ar no dia 06/10, sábado, das 8h às 24h por questões de manutenção no ambiente computacional.

Dados da Nomeação	
Unidade da Nomeação	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE
Número da Nomeação	20180200734523
Data Nomeação	10/10/2018
Situação	ACEITA
Valor estimado honorários	R\$ 200,00
Tipo	INDIVIDUAL
Categoria da nomeação	PERITO
Categoria da profissão	PERITO
Profissão	MÉDICO
Especialidade	CARDIOLOGISTA
Observações	
Data validação	

Dados do Profissional	
Nome	FABIO LOREM IPSUM DOLOR SIT AMET
CPF / CNPJ	934.151.255-72
Justificativa da Indicação	

Solicitações de pagamento

Não há solicitações de pagamento cadastradas para esta nomeação.

Histórico da nomeação

Data	Situação	Observação	Responsável
10/10/2018 10:29	ACEITA		82307695591 - MANUTENÇÃO

Dados do Processo Judicial

Número	Competência	Juiz requisitante	E-mail juiz	Réu principal	Advogado do réu	Autor principal	Assistidos
201813600456	DELEGADA	ANDRÉ DOS SANTOS		CARLOS		JOÃO	JOÃO



Caso seja selecionada a nomeação em bloco, será nomeado um profissional para atender um ou mais beneficiários em um lote de processos judiciais. O usuário deverá fornecer os dados dos processos judiciais e o nome dos assistidos ou beneficiários, sendo o restante do procedimento bem semelhante à nomeação individual, sendo a única diferença a necessidade de salvar os registros dos processos que forem sendo incluídos:

1.5. Laudo pericial

O prazo para entrega do laudo pericial deve ser lançado no processo eletrônico, no Sistema de Controle Processual Virtual. O usuário deve realizar o acompanhamento da entrega do laudo na nomeação realizada via sistema AJG/JF.

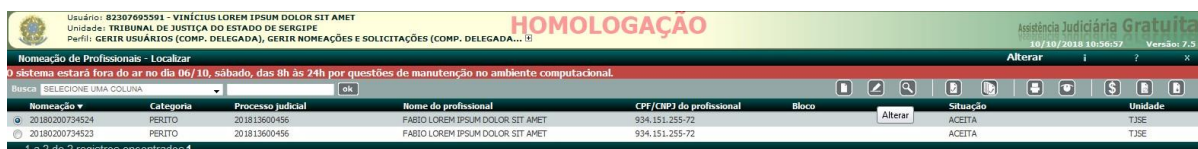
Caso não haja a efetiva entrega no prazo determinado, deve haver a certificação nos autos acerca do não envio e a conclusão do processo ao Magistrado para as medidas cabíveis.

2. Aspectos Acessórios

2.1. Alterar Nomeação de Perito



Para alterar a nomeação, deve-se selecionar a nomeação desejada e clicar no botão referente à alteração. Esta funcionalidade será pouco utilizada na esfera do Tribunal de Justiça, tendo em vista que só podem ser alteradas as perícias pendentes de aceitação.



The screenshot shows the 'HOMOLOGAÇÃO' interface with a table of appointments. The table has columns for 'Nomeação', 'Categoria', 'Processo judicial', 'Nome do profissional', 'CPF/CNPJ do profissional', 'Bloco', 'Situação', and 'Unidade'. Two rows are visible, both with the status 'ACEITA'.

Nomeação	Categoria	Processo judicial	Nome do profissional	CPF/CNPJ do profissional	Bloco	Situação	Unidade
20180200734524	PERITO	201813600455	FABIO LOREM IPSUM DOLOR SIT AMET	934.151.255-72		ACEITA	TJSE
20180200734523	PERITO	201813600456	FABIO LOREM IPSUM DOLOR SIT AMET	934.151.255-72		ACEITA	TJSE

Nas nomeações individuais e em bloco, não é permitida a mudança do número do processo judicial, a sua competência, bem como a categoria e a profissão do profissional selecionado.

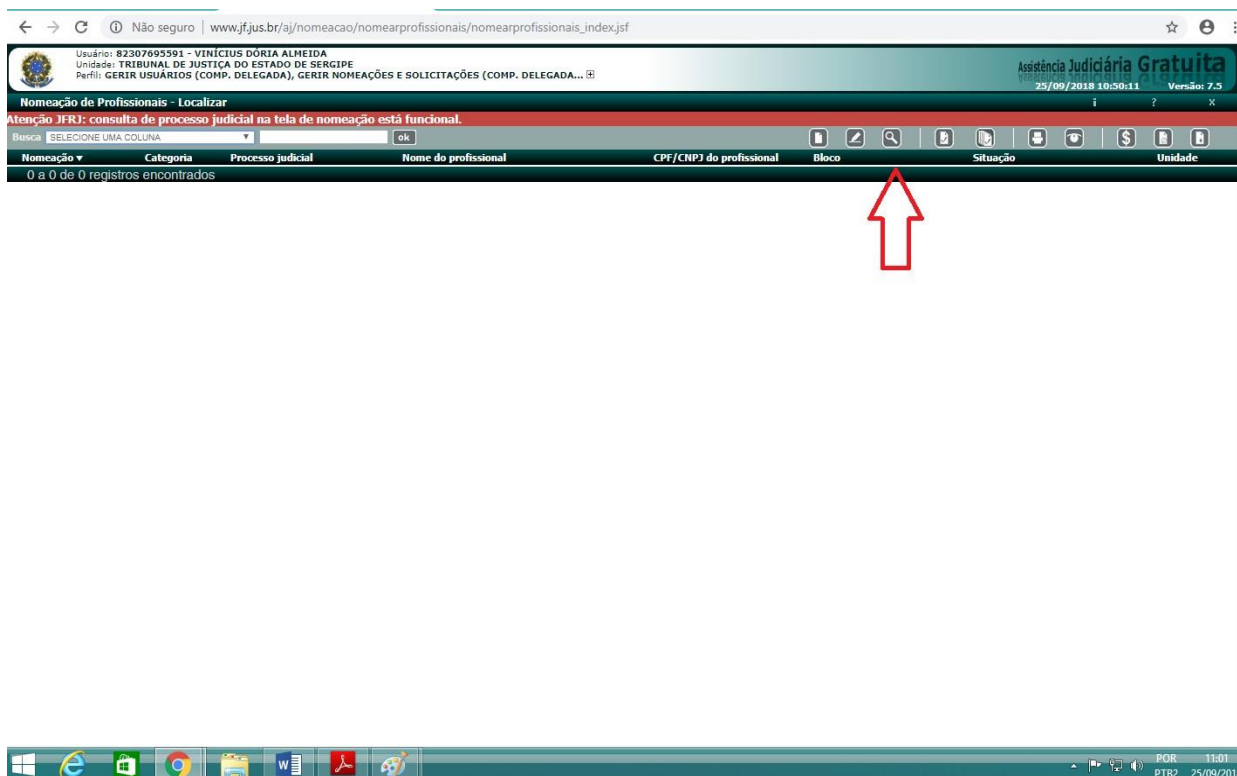
O restante do procedimento segue da mesma forma do disciplinado no tópico anterior.

2.2. Pesquisa de Nomeações

Para efetuar uma pesquisa mais detalhada de nomeações, clique no ícone de pesquisa na tela principal de nomeação:



Poder Judiciário do Estado de Sergipe



O sistema apresentará um formulário a ser preenchido para realização da pesquisa:

Filtro de pesquisa

Número da nomeação	
Situação da nomeação	SELECIONE
Nome do profissional	
CPF/CNPJ do profissional	
Sigla da unidade	
Número de processo judicial	
Número de guia	



2.3. Visualizar Dados da Nomeação para Juntada no Processo

Ao selecionar a opção visualizar, o sistema apresenta os dados de nomeação:

Nomeação de Profissionais - Localizar

Atenção JFRJ: consulta de processo judicial na tela de nomeação está funcional.

Busca: SELECIONE UMA COLUNA

Nomeação	Categoria	Processo judicial	Nome do profissional	CPF/CNPJ do profissional	Bloco	Situação	Unidade
0 a 0 de 0 registros encontrados							

Windows taskbar: 11:01, 25/09/2018



Nomeação de Profissionais - Visualizar

O sistema estará fora do ar no dia 06/10, sábado, das 8h às 24h por questões de manutenção no ambiente computacional.

Dados da Nomeação	
Unidade da Nomeação	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE
Número da Nomeação	20180200734524
Data Nomeação	10/10/2018
Situação	ACEITA
Valor estimado honorários	R\$ 200,00
Tipo	INDIVIDUAL
Categoria da nomeação	PERITO
Categoria da profissão	PERITO
Profissão	MÉDICO
Especialidade	CARDIOLOGISTA
Observações	
Data validação	

Dados do Profissional	
Nome	FABIO LOREM IPSUM DOLOR SIT AMET
CPF / CNPJ	934.151.255-72
Justificativa da Indicação	

Solicitações de pagamento

Não há solicitações de pagamento cadastradas para esta nomeação.

Histórico da nomeação			
Data	Situação	Observação	Responsável
10/10/2018 10:33	ACEITA		82307695591 - VINÍCIUS LOREM IPSUM DOLOR SIT AMET

Dados do Processo Judicial							
Número	Competência	Juiz requisitante	E-mail juiz	Réu principal	Advogado do réu	Autor principal	Assistidos
201813600456	DELEGADA	ANDRÉ DOS SANTOS		CARLOS		JOÃO	JOÃO

Este documento, a fim de compor os autos do processo judicial do TJSE, poderá ser baixado no computador e ser inserido ao processo por meio do movimento processual de JUNTADA.

2.4. Cancelamento de Nomeação

Ao selecionar a opção, o sistema apresenta formulário para preenchimento da justificativa, que é obrigatória:



Poder Judiciário do Estado de Sergipe

Atenção JFRU: consulta de processo judicial na tela de nomeação está funcional.

Nomeação de Profissionais - Localizar

Busca: SELECIONE UMA COLUNA [ok]

Nomeação	Categoria	Processo judicial	Nome do profissional	CPF / CNPJ do profissional	Bloco	Situação	Atualizar
0 a 0 de 0 registros encontrados							

Atualizar

HOMOLOGAÇÃO

Nomeação de Profissionais - Cancelar

0 sistema estará fora do ar no dia 06/10, sábado, das 8h às 24h por questões de manutenção no ambiente computacional.

Justificativa

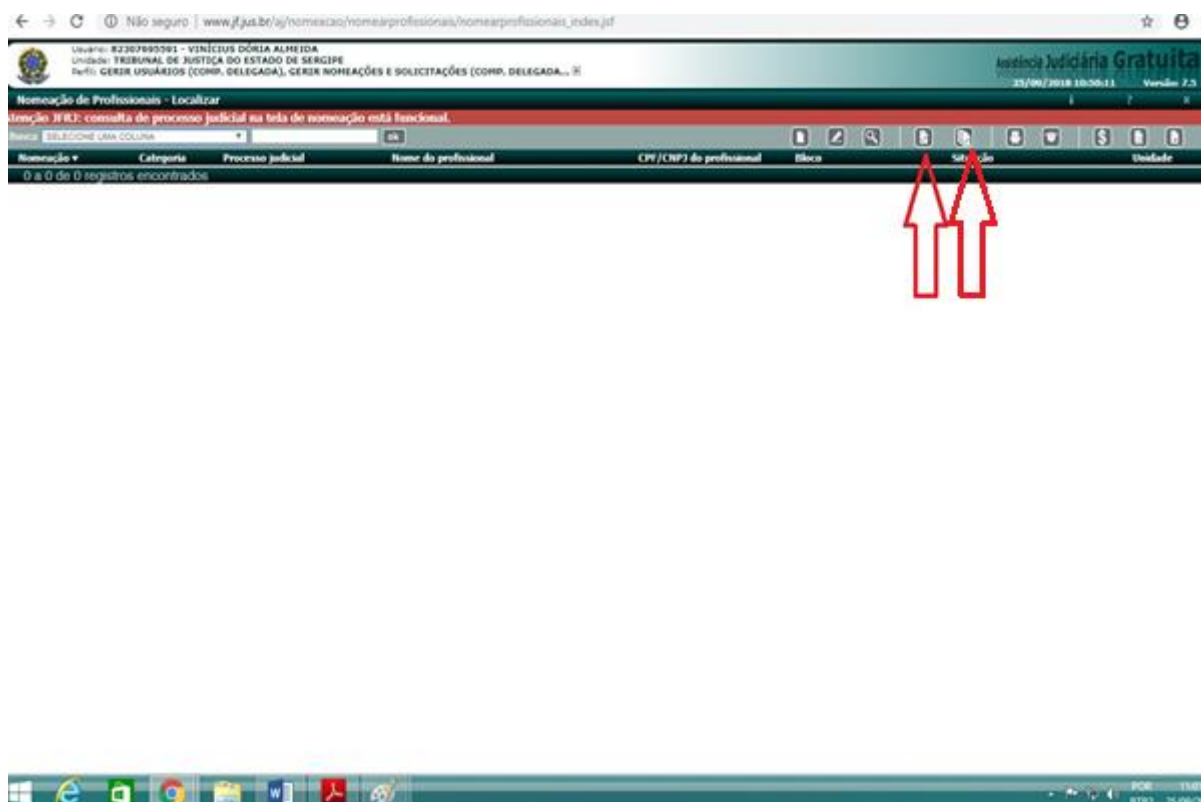
Justificativa

300 caracteres



2.5. Validar Nomeação

O menu de validação da nomeação demonstrado abaixo não tem funcionalidade para as perícias realizadas em competência delegada no Tribunal de Justiça de Sergipe.



2.6. Solicitações de Pagamento

Esta funcionalidade permite que o usuário inclua, altere, cancele, valide e visualize as solicitações de pagamento, adiantamento ou complemento para um profissional nomeado. Ela pode ser acessada através do módulo Pagamento e opção solicitações de pagamento situada no menu geral.

O sistema apresentará uma tela inicial com todas as solicitações cadastradas pela unidade em que o usuário está vinculado:



Poder Judiciário do Estado de Sergipe

Zimbra: Conciliacao-Reces... x / Assistência Judiciária Gratu... x

https://www4.cjf.jus.br/sj/pagamento/mantersolicitacaopagamento/mantersolicitacaopagamento_principal.jsf

Mais visitados Primeiros passos Galeria do Web Slice Sites Sugeridos

Usuário: 82307695591 - VINÍCIUS LOREM IPSUM DOLOR SIT AMET
Unidade: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE
Perfil: GERIR USUÁRIOS (COMP. DELEGADA), GERIR NOMEAÇÕES E SOLICITAÇÕES (COMP. DELEGADA)...

HOMOLOGAÇÃO Assistência Judiciária Gratuita 10/10/2018 11:52:34 Versão: 7.3

Solicitações de Pagamento - Localizar

O sistema estará fora do ar no dia 06/10, sábado, das 8h às 24h por questões de manutenção no ambiente computacional.

Busca: SELECIONE UMA COLUNA ok

Solicitação	Nomeação	Processo judicial	Situação	Tipo da solicitação	Nome do profissional	Data validação	Valor bruto	Unidade
20.180300656162	20.180300734523	20.18.13600-556	Creda	Pagamento	FABIO LOREM IPSUM DOLOR SIT AMET		R\$ 200,00	TJSE

1 a 1 de 1 registros encontrados 1



Para a inclusão de uma nova solicitação, basta selecionar o botão novo, na qual aparecerá uma tela para inclusão dos dados da nomeação para pesquisa:

Zimbra: Conciliacao-Reces... x / Assistência Judiciária Gratu... x

https://www4.cjf.jus.br/sj/pagamento/mantersolicitacaopagamento/mantersolicitacaopagamento_principal.jsf

Mais visitados Primeiros passos Galeria do Web Slice Sites Sugeridos

Usuário: 82307695591 - VINÍCIUS LOREM IPSUM DOLOR SIT AMET
Unidade: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE
Perfil: GERIR USUÁRIOS (COMP. DELEGADA), GERIR NOMEAÇÕES E SOLICITAÇÕES (COMP. DELEGADA)...

HOMOLOGAÇÃO Assistência Judiciária Gratuita 10/10/2018 11:40:36 Versão: 7.3

Solicitações de Pagamento - Incluir

O sistema estará fora do ar no dia 06/10, sábado, das 8h às 24h por questões de manutenção no ambiente computacional.

- Fechar Todas

Dados da nomeação

Tipo de consulta: ☒ Por número da nomeação ☐ Por número do processo judicial

Número da nomeação: Pesquisar

Nome do profissional:

CPF / CNPJ do profissional:

Categoria do profissional:

Categoria da nomeação:

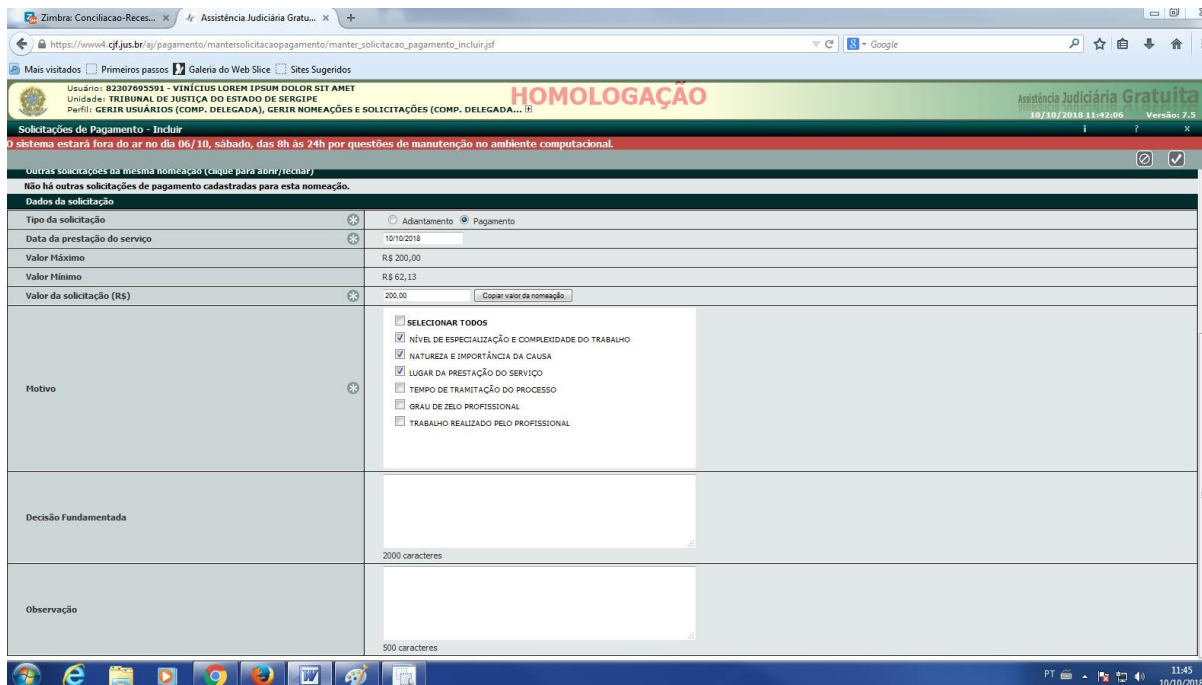
Valor estimado para honorários:





Poder Judiciário do Estado de Sergipe

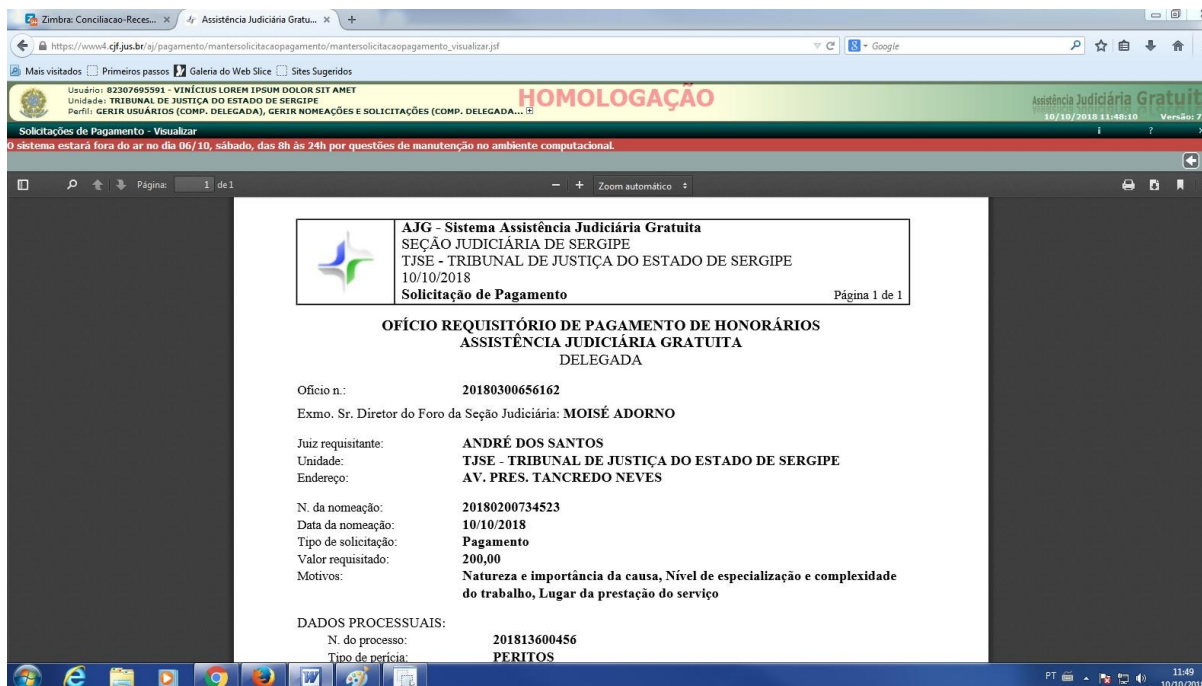
Assim que o usuário realiza a pesquisa, aparece a nomeação referente aos dados informados. Basta, então, completar os dados solicitados, como data da prestação do serviço, motivos, decisão fundamentada, observação e após clicar no botão concluir 



The screenshot shows a web browser window with the URL https://www4.tjse.jus.br/sj/pagamento/manter_solicitacao_pagamento/manter_solicitacao_pagamento_incluir.jsf. The page title is 'HOMOLOGAÇÃO' and it includes a banner for 'Assistência Judiciária Gratuita'. The form is titled 'Solicitação de Pagamento - Incluir' and contains the following fields:

- Dados da solicitação:**
 - Tipo da solicitação: ☐ Adiantamento ☒ Pagamento
 - Data da prestação do serviço: 10/10/2018
 - Valor Máximo: R\$ 200,00
 - Valor Mínimo: R\$ 62,13
 - Valor da solicitação (R\$): 200,00
- Motivo:** A list of checkboxes for selecting reasons, with 'SELECIONAR TODOS' checked. The reasons include: NÍVEL DE ESPECIALIZAÇÃO E COMPLEXIDADE DO TRABALHO, NATUREZA E IMPORTÂNCIA DA CAUSA, LUGAR DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO, TEMPO DE TRAMITAÇÃO DO PROCESSO, GRAU DE ZELO PROFISSIONAL, and TRABALHO REALIZADO PELO PROFISSIONAL.
- Decisão Fundamentada:** A text area for providing a reasoned decision, with a 2000 character limit.
- Observação:** A text area for providing observations, with a 500 character limit.

Nesse momento, é gerado o ofício requisitório de pagamento:



The screenshot shows a document titled 'OFÍCIO REQUISITÓRIO DE PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA DELEGADA'. The document is generated by the 'AJG - Sistema Assistência Judiciária Gratuita' and is dated 10/10/2018. The document is addressed to the 'Exmo. Sr. Diretor do Foro da Seção Judiciária: MOISÉ ADORNO' and is signed by 'Juiz requisitante: ANDRÉ DOS SANTOS'. The document includes the following information:

- Ofício n.º:** 20180300656162
- Unidade:** TJSE - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE
- Endereço:** AV. PRES. TANCREDO NEVES
- N. da nomeação:** 20180200734523
- Data da nomeação:** 10/10/2018
- Tipo de solicitação:** Pagamento
- Valor requisitado:** 200,00
- Motivos:** Natureza e importância da causa, Nível de especialização e complexidade do trabalho, Lugar da prestação do serviço
- DADOS PROCESSUAIS:**
 - N. do processo: 201813600456
 - Tipo de perícia: PERITOS

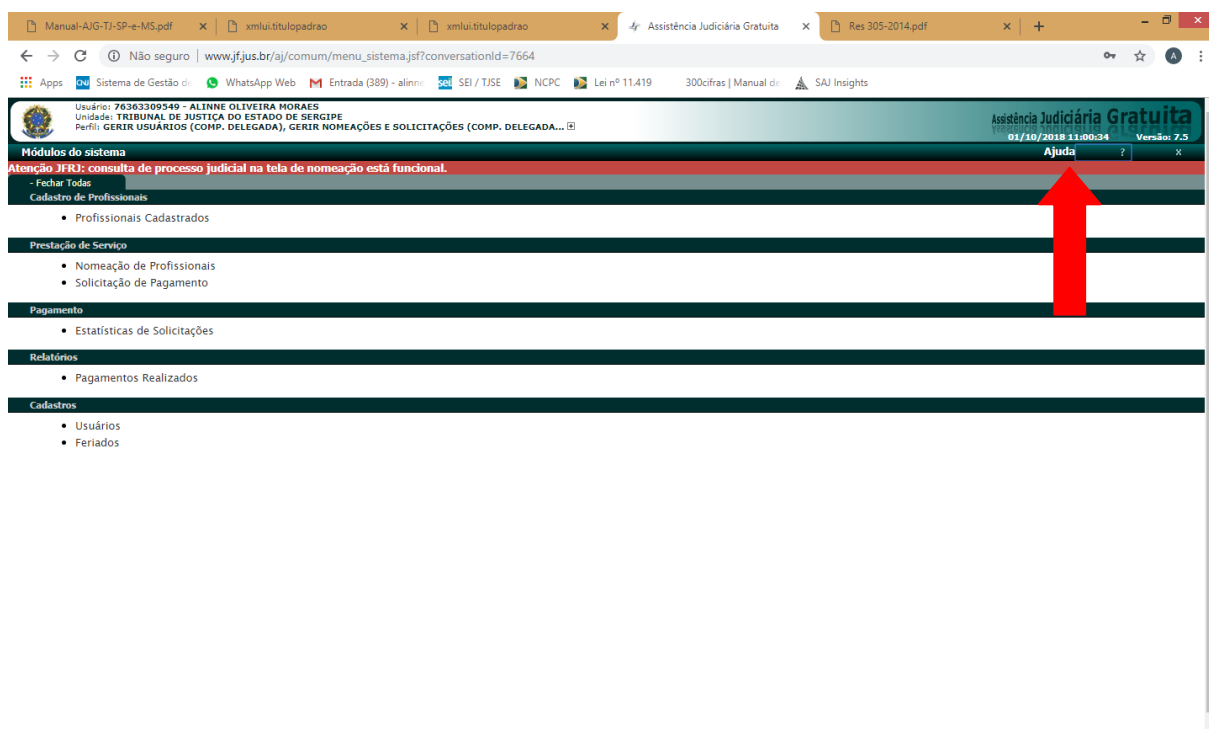


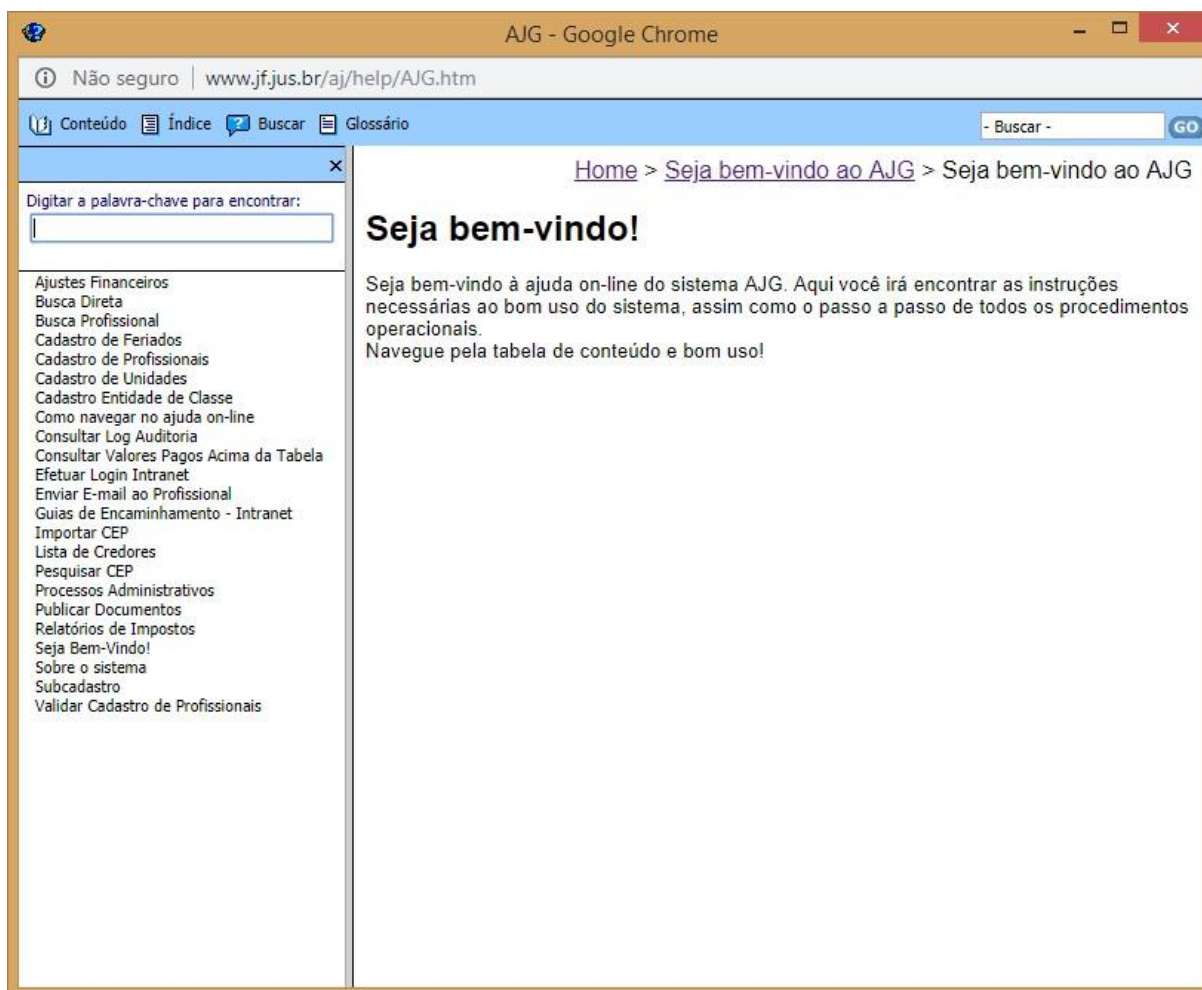
As solicitações de pagamento devem ser validadas e podem ser alteradas, canceladas e visualizadas mediante os comandos que se situam no canto superior direito da tela.

OBS: As solicitações de pagamento devem ser validadas pelo Escrivão/Diretor de Secretaria, Magistrado ou servidor designado por este último para fins de efetivação do pagamento pela Seção Judiciária da Justiça Federal de Sergipe.

Em caso de dúvidas, o usuário pode contatar a Coordenadoria de Perícias Judiciais deste Tribunal no telefone 3226-3500.

A explanação completa de todas as ferramentas relativas ao sistema de assistência judiciária gratuita da Justiça Federal está disponível no próprio sistema e podem ser obtidas pela Menu de AJUDA conforme imagens abaixo:





3. Anexos

Compõem a presente Cartilha, Convênio nº 02/2015 firmado entre o TJSE e a Justiça Federal, [Resolução 305/2014](#) e [Provimentos 04/2018](#) e [05/2018](#), todos da Corregedoria Geral da Justiça Federal.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO

TERMO DE CONVÊNIO N.º 02/2015

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE E A JUSTIÇA FEDERAL NA 5ª REGIÃO, TENDO POR OBJETO A FORMALIZAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS RELATIVOS AOS PAGAMENTOS DE HONORÁRIOS PROFISSIONAIS, ADVOCATÍCIOS E PERICIAIS, POR MEIO DE ACESSO AO SISTEMA AJG/JF, NOS CASOS DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA, NO ÂMBITO DA JURISDIÇÃO FEDERAL DELEGADA (ART. 109, § 3.º DA CF), COM FUNDAMENTO NA RESOLUÇÃO DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL N.º 305/2014, DE 07 DE OUTUBRO DE 2014.

A UNIÃO, através do TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO, com sede no Cais do Apolo, s/n - Edifício Ministro Djaci Falcão – Bairro do Recife – Recife/PE, inscrita no CNPJ N.º 24.130.072/0001-11, representada neste ato pelo Presidente do Tribunal, Desembargador Federal **MARCELO NAVARRO RIBEIRO DANTAS**, doravante denominada JUSTIÇA FEDERAL, e o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE**, doravante denominado TRIBUNAL DE JUSTIÇA, inscrito no CNPJ no. 13.166.970/0001-03, neste ato representado pelo seu Presidente Desembargador **LUIZ ANTONIO ARAÚJO MENDONÇA**, celebram o presente Convênio, nos termos da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, na Resolução nº 305, de 07 de outubro de 2014, Processo Administrativo Virtual nº 1413/2015, bem como nas demais normas pertinentes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente ajuste tem por objeto disciplinar os procedimentos relativos ao cadastramento e o pagamento pelos serviços prestados, por todos os profissionais que atuarem como: peritos, advogados dativos, tradutores e intérpretes, na qualidade de auxiliares dos juízes, em casos de assistência judiciária gratuita, no âmbito da jurisdição delegada, consoante com art. 109, § 3.º CF.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO

1.2. O cadastro dos profissionais e o pagamento pela prestação de serviços serão geridos de forma única e exclusiva pelo sistema nacional obrigatório AJG/JF, disponibilizado pelo CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL.

1.3. O cadastramento será efetuado pelos profissionais interessados, única e exclusivamente pela internet, por meio dos endereços para acesso às páginas eletrônicas da Justiça Federal e do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe, cujos dados e veracidade das informações, são da responsabilidade dos profissionais que se comprometem nos termos da Resolução 305/2014.

1.4. Caberá à Justiça Federal proceder à análise e validação do cadastro dos profissionais no Sistema AJG/JF, nos termos do art.17 da Resolução 305/2014, DE 07 DE OUTUBRO DE 2014 do CJF.

1.5 O pagamento das solicitações aos profissionais ocorrerá via sistema AJG/JF, pelas Seções Judiciárias Federais cujas respectivas jurisdições englobam os municípios integrantes das Comarcas de Juízos de Direito Estaduais.

1.5.1 Apenas nos casos para a realização de produção de prova pericial no Juízo de Direito atuando no exercício da jurisdição federal delegada, o ato pericial poderá ser deprecado, por meio de Carta Precatória, ao Juízo Federal com jurisdição que abranja o município onde a ação estadual fora proposta, de forma a possibilitar a fixação do valor dos honorários periciais e a expedição da respectiva solicitação de pagamento incumba tão somente à Justiça Federal.

1.5.2 As cartas precatórias recebidas nas Seções Judiciárias pelo Malote Digital serão inseridas no sistema de processos eletrônico pelas unidades de Distribuição.

1.5.3 As cartas recebidas em meio físico, serão digitalizadas e inseridas no sistema Pje ou Creta, conforme o caso, pelas unidades de distribuição para devido processamento.

1.5.4 A devolução das cartas pelas varas ocorrerá pelo Malote Digital, nos termos do art. 1º parágrafo 3º da Resolução no.100 de 24/11/2009 do CNJ.

1.5.5 Os pagamentos dos honorários profissionais, em todos os casos, ocorrerá pelo sistema AJG/JF segundo os disposto Resolução 305/2014, DE 07 DE OUTUBRO DE 2014 do CJF.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS SENHAS DE ACESSO

2.1. Será fornecida senha exclusiva ao escrivão do juízo da Comarca para registro no sistema do ato de nomeação dos profissionais, bem como para solicitar o pagamento, cuja responsabilidade poderá ser delegada aos demais serventuários.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO

2.2. Caberá à autoridade designada pelo Tribunal de Justiça, com a utilização de senha exclusiva, a responsabilidade absoluta pela análise das solicitações de pagamento e a liberação das mesmas para que a Justiça Federal efetue o pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DOS CONVENENTES

3.1 Caberão aos tribunais regionais federais, às seções e subseções judiciárias da Justiça Federal e aos juízos de direito que atuem com jurisdição delegada adotarem todas as medidas necessárias para que os dados incluídos no sistema AJG/JF representem fidedignamente as nomeações de profissionais e os pagamentos realizados com recursos orçamentários da assistência judiciária gratuita.

3.2. Caberá a Justiça Federal a consolidação das informações e a abertura de processo administrativo para formalização do pagamento dos honorários profissionais.

3.3. Caberá ao Tribunal de Justiça proceder às nomeações dos profissionais, às solicitações de pagamento e à validação das solicitações geradas em conformidade com as determinações estabelecidas na Resolução nº 305/2014 do Conselho da Justiça Federal, sendo de sua responsabilidade a análise quanto à competência delegada da Justiça Federal e à concessão da assistência judiciária gratuita.

3.3.1 Nos casos em que a autarquia federal previdenciária (INSS) restar vencida, caberá ao Tribunal de Justiça, quando da emissão do precatório ou requisição de pequeno valor, solicitar a devolução dos honorários pagos pela Justiça Federal, procedendo ao devido ressarcimento.

3.4. Os convenientes se comprometem a utilizar os dados a que tiverem acesso em decorrência da execução do presente Convênio somente nas atividades que lhes compete exercer, não podendo transferi-los a terceiros, seja a título oneroso ou gratuito, ou de qualquer outra forma divulgá-los.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os convenientes poderão celebrar convênios com outros órgãos ou entidades, com a finalidade de assegurar a veracidade dos dados cadastrais, sem prejuízo da obrigação descrita nesta cláusula.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. O presente Convênio vigorará por 60 meses, com início na data de sua assinatura, sendo facultado aos convenientes denunciá-lo a qualquer tempo, mediante prévia comunicação escrita, com antecedência de 30 (trinta) dias, sem que o uso dessa faculdade implique, por si só, indenização de qualquer natureza.

CLÁUSULA QUINTA – DISPOSIÇÕES GERAIS



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO

5.1 As eventuais controvérsias que não puderem ser dirimidas de comum acordo entre os convenientes serão submetidas ao Presidente do Tribunal Regional Federal da 5ª Região.

5.2 A Justiça Federal providenciará a publicação deste Convênio, no Diário eletrônico conforme determina a Resolução no 029/2011, como meio oficial de publicação de matérias judiciais e administrativos.

E, por estarem as partes justas e acordadas, firmam o presente instrumento para que tenha seus efeitos jurídicos.

Recife, 16 de junho de 2015

Marcelo Navarro Ribeiro Dantas
Presidente
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO

Luiz Antonio Araujo Mendonça
Presidente
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE



Conselho da Justiça Federal

RESOLUÇÃO N. CJF-RES-2014/00305, de 7 de outubro de 2014.

Dispõe sobre o cadastro e a nomeação de profissionais e o pagamento de honorários a advogados dativos, curadores, peritos, tradutores e intérpretes, em casos de assistência judiciária gratuita, no âmbito da Justiça Federal e da jurisdição federal delegada e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL,
usando de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO que os incisos XXXV, LV e LXXIV do art. 5º da Constituição da República garantem o amplo acesso à justiça, bem como a assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos;

CONSIDERANDO que a Lei n. 1.060/1950 estabelece isenção em favor do assistido de honorários advocatícios e despesas processuais, notadamente dos honorários periciais;

CONSIDERANDO que a Lei n. 10.259/2001 prevê que as despesas com a assistência judiciária gratuita sejam antecipadas à conta de verba orçamentária do respectivo tribunal;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a nomeação e o pagamento de honorários aos profissionais que exercem os serviços de Assistência Judiciária Gratuita – AJG, no âmbito da Justiça Federal e da jurisdição federal delegada;

CONSIDERANDO o decidido no Processo n. CF-ADM-2012/00334, julgado na sessão realizada em 29 de setembro de 2014,

RESOLVE:

Art. 1º Esta resolução estabelece regras sobre o Sistema Eletrônico de Assistência Judiciária Gratuita da Jurisdição Federal – AJG/JF, o cadastramento e a



Cópia conferida com documento original por VANY XAVIER DUARTE.
Documento Nº: 1340066.12033310-8379 - consulta à autenticidade em
<https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/autenticar.action>



CJFDES201409204

nomeação de profissionais, bem como o pagamento de honorários a advogados dativos, curadores, peritos, tradutores e intérpretes em casos de assistência judiciária gratuita, no âmbito da Justiça Federal e da jurisdição federal delegada.

Capítulo I

DA PRESTAÇÃO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA

Art. 2º Gozarão dos benefícios da assistência judiciária gratuita os brasileiros e estrangeiros residentes no País, em estado de pobreza, que necessitem de representação processual em processo ou procedimento, cível ou criminal, em tramitação na Justiça Federal ou juízo estadual no exercício de jurisdição federal delegada.

Parágrafo único. Considera-se em estado de pobreza aquele que se encontra em situação econômica que não lhe permita pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo do sustento próprio ou da família.

Art. 3º O estado de pobreza será comprovado mediante declaração subscrita pelo interessado ou por procurador com poder especial para sua realização, podendo constar na própria petição inicial.

§ 1º A declaração de pobreza goza de presunção de veracidade, mas sua eficácia probatória pode ser infirmada ou minimizada, de ofício ou por provocação, diante da existência de prova em sentido contrário, mediante decisão judicial fundamentada.

§ 2º A declaração prevista no *caput* deste artigo pode ser suprida com a apresentação da carteira de trabalho e previdência social, devidamente legalizada, quando o juiz analisará a existência do estado de pobreza.

Art. 4º Os requerimentos, as impugnações, as decisões e os recursos quanto a questões relativas à assistência judiciária gratuita regem-se pela Lei n. 1.060/1950.

Art. 5º A assistência judiciária gratuita é integral, compreendendo a isenção do pagamento de custas, despesas processuais, emolumentos, honorários de peritos e advogados e depósitos previstos em lei para interposição de recurso, ajuizamento de ação e demais atos processuais inerentes ao exercício da ampla defesa e do contraditório.

Parágrafo único. Havendo necessidade de exames laboratoriais ou radiológicos, o juízo encaminhará o assistido ao Sistema Único de Saúde.



Conselho da Justiça Federal

Art. 6º Considera-se beneficiário da assistência judiciária gratuita, independentemente de decisão judicial, quem é representado pela Defensoria Pública em processo ou procedimento cível, salvo se na condição de curatelado especial.

Parágrafo único. Em caso de curatela especial em causa cível ou em processo ou procedimento criminal, a pessoa representada pela Defensoria Pública somente fará jus à assistência judiciária gratuita se cumpridos os requisitos previstos no art. 2º desta resolução.

Art. 7º A assistência jurídica gratuita será prestada pela Defensoria Pública.

§ 1º Se o assistido preferir ser representado por advogado de sua confiança, constituído mediante procuração, a assistência jurídica gratuita poderá ser deferida para as despesas processuais, excluídos os honorários advocatícios previstos no anexo desta resolução.

§ 2º Quando não for possível a atuação da Defensoria Pública e o assistido não tiver constituído advogado, o juiz nomeará, de preferência, advogado voluntário.

§ 3º Reconhecida pelo juiz a impossibilidade ou a inconveniência na designação de advogado voluntário, proceder-se-á à nomeação de advogado dativo para a defesa do assistido ou para o exercício da curadoria especial.

Art. 8º A nomeação de advogado dativo *ad hoc* somente poderá ser realizada em processos ou procedimentos criminais.

Art. 9º É vedado ao advogado voluntário ou dativo apresentar-se, em qualquer circunstância, sob o título de defensor federal ou utilizar expressões assemelhadas, capazes de induzir à conclusão de se tratar de membro de Defensoria Pública, ocupante de cargo público ou ainda de integrante de entidade pública oficial.

Art. 10. Caberá ao juiz da causa exercer o controle sobre a assistência judiciária prestada pelo advogado voluntário, advogado dativo, curador, intérprete, tradutor e perito, podendo substituí-los mediante decisão fundamentada.

Parágrafo único. O *caput* deste artigo não se aplica ao membro da Defensoria Pública nem ao advogado constituído pelo assistido.

Capítulo II

DO SISTEMA ELETRÔNICO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA DA JURISDIÇÃO FEDERAL

Art. 11. Fica instituído o Sistema Eletrônico de Assistência Judiciária Gratuita da Jurisdição Federal – AJG/JF, destinado ao gerenciamento da escolha e à



Conselho da Justiça Federal

nomeação de profissionais prestadores de serviços de assistência judiciária gratuita, bem como dos respectivos pagamentos.

Parágrafo único. O Sistema AJG/JF funcionará, de forma centralizada, no Conselho da Justiça Federal.

Art. 12. Caberá aos tribunais regionais federais, às seções e subseções judiciárias da Justiça Federal e aos juízos de direito que atuem com jurisdição federal delegada adotarem as medidas necessárias para que os dados incluídos no Sistema AJG/JF representem fidedignamente as nomeações de profissionais e os pagamentos realizados com recursos orçamentários da assistência judiciária gratuita.

Parágrafo único. O Sistema AJG/JF deverá ser capaz de fornecer relatórios gerenciais que contenham, no mínimo, as seguintes informações:

- I – identificação e natureza da ação;
- II – quantitativo de processos e de pessoas assistidas;
- III – valores pagos por advogado dativo, curador especial, perito, tradutor e intérprete.

Art. 13. Sem prejuízo de sua utilização para outros fins lícitos, os relatórios gerenciais extraídos do Sistema AJG/JF destinar-se-ão aos seguintes objetivos:

- I – controle das despesas realizadas com recursos destinados à assistência judiciária gratuita;
- II – elaboração de previsão orçamentária dos exercícios financeiros seguintes.

§ 1º O controle de despesas realizadas com recursos da assistência judiciária gratuita será feito pelas corregedorias regionais por meio dos relatórios gerenciais extraídos do Sistema AJG/JF, sem prejuízo da possibilidade de solicitação de informações complementares às seções judiciárias, varas e juizados especiais federais, bem como aos juízes de Direito que atuem na jurisdição federal delegada.

§ 2º As corregedorias regionais extrairão, mensalmente, relatórios gerenciais das solicitações que extrapolarem os valores máximos constantes nas tabelas anexas, identificando-as por juízo e profissional, especialmente para fins de controle das exceções previstas no art. 28, parágrafo único, desta resolução.

§ 3º Para elaboração da previsão orçamentária, o Conselho da Justiça Federal poderá solicitar aos tribunais regionais federais informações complementares às extraídas do Sistema AJG/JF.

Art. 14. Em relação ao Sistema AJG/JF, cabe ao Conselho da Justiça Federal:



Conselho da Justiça Federal

I – a manutenção e a sustentação da infraestrutura necessária ao seu funcionamento;

II – a sua gestão técnica, compreendendo a manutenção corretiva e o desenvolvimento de novas funcionalidades.

Parágrafo único. A gestão técnica do Sistema AJG/JF poderá ser transferida a outros órgãos da Justiça Federal mediante acordo de cooperação técnica ou instrumento jurídico similar.

Capítulo III

DO CADASTRO DE PROFISSIONAIS NO SISTEMA AJG/JF

Art. 15. O cadastro de advogados voluntários, advogados dativos, curadores, peritos, tradutores e intérpretes atenderá ao disposto neste capítulo e às regras regulamentares do Sistema AJG/JF.

§ 1º Prescinde de cadastramento no Sistema AJG/JF, o advogado que, mediante procuração, for constituído pelo próprio assistido.

§ 2º São vedados o cadastro e a nomeação de pessoa jurídica para prestação de assistência judiciária gratuita.

Art. 16. São requisitos obrigatórios para cadastramento no Sistema AJG/JF:

I – regular inscrição junto à entidade de classe, quando for o caso;

II – comprovação, por certidão do órgão profissional, que demonstre a especialidade na área em que será cadastrado, quando couber;

III – inexistência de impedimento ao pleno exercício da profissão;

IV – indicação dos dados pessoais, especialmente endereço eletrônico, endereço e telefone profissionais, CPF, número de inscrição junto à Previdência Social e dados bancários para crédito do pagamento;

V – adesão ao termo de compromisso padronizado, em que constem os deveres, obrigações e exigências previstos nesta resolução;

VI – atendimento às formalidades de inclusão e manutenção de dados do profissional no Sistema AJG/JF, inclusive de caráter tributário e previdenciário.

§ 1º As declarações para fins tributários ou previdenciários serão geradas e assinadas eletronicamente pelo profissional, na forma do art. 11 da Lei n. 11.419/2006.



Conselho da Justiça Federal

§ 2º Os documentos cuja guarda seja necessária para fins tributários ou previdenciários serão digitalizados e juntados pelo profissional, diretamente no Sistema AJG/JF, e terão a mesma força probante do original, na forma do art. 11, § 1º, da Lei n. 11.419/2006.

Art. 17. O cadastro do profissional no Sistema AJG/JF será validado por uma unidade da Justiça Federal, mesmo em caso de atuação exclusiva em processo da jurisdição federal delegada.

§ 1º No ato da validação do cadastro, o servidor da Justiça Federal, após conferência, restituirá ao profissional interessado os documentos que foram apresentados para seu cadastramento.

§ 2º A validação do cadastro é pressuposto para o profissional ser remunerado à conta do orçamento da assistência judiciária gratuita da Justiça Federal.

Art. 18. O cadastramento do profissional no Sistema AJG/JF não lhe assegura direito subjetivo à nomeação para efetiva atuação.

Art. 19. O cadastramento no Sistema AJG/JF ou a efetiva atuação do profissional, nos termos desta resolução, não cria qualquer espécie de vínculo de trabalho entre o Poder Público e o advogado, curador especial, perito, intérprete ou tradutor.

Art. 20. O pedido de exclusão ou suspensão de cadastro no Sistema AJG/JF não desonera o profissional de seus deveres nos processos ou procedimentos para os quais tenha sido designado.

Parágrafo único. O disposto no *caput* não se aplica quando o pedido de exclusão ou suspensão se fundamentar na impossibilidade legal, permanente ou temporária, de o profissional prosseguir no desempenho das atividades para qual fora designado.

Art. 21. A renúncia ao mandato por advogado constituído pelo próprio assistido, independentemente de ser cadastrado no Sistema AJG/JF, observará o disposto em lei, especialmente quanto à forma de sua realização e ao prazo pelo qual o profissional deverá prosseguir na representação do constituinte.

Capítulo IV

**DOS PROFISSIONAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA
JUDICIÁRIA GRATUITA**

Art. 22. A nomeação de profissional e a solicitação de pagamento dos respectivos honorários em razão da prestação da assistência judiciária gratuita dar-se-



Conselho da Justiça Federal

ão exclusivamente pelo Sistema AJG/JF, nos termos desta resolução e de seus regulamentos complementares.

Art. 23. A nomeação de advogados voluntários, advogados dativos, curadores, peritos, tradutores e intérpretes é ato exclusivo do juiz, que poderá optar por selecionar o profissional mediante sorteio eletrônico pelo Sistema AJG/JF.

§ 1º Ainda que sorteado eletronicamente, é vedada a nomeação de advogado voluntário, advogado dativo, curador, perito, tradutor ou intérprete que seja cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, até terceiro grau, de magistrado ou servidor do juízo da causa.

§ 2º No cumprimento de carta, a solicitação do pagamento de honorários caberá ao juízo que procedeu à nomeação do profissional.

Art. 24. Os profissionais nomeados nos termos desta resolução - salvo justo motivo previsto em lei ou, na sua omissão, a critério do juiz - são obrigados ao cumprimento dos encargos que lhes foram atribuídos, sob pena de multa e sanção disciplinar aplicável pelo órgão profissional competente.

Capítulo V

DO ARBITRAMENTO, PAGAMENTO E RESSARCIMENTO DE HONORÁRIOS

Art. 25. A fixação dos honorários aos advogados dativos e curadores, respeitados os limites mínimo e máximo estabelecidos nesta resolução, observará, no que couber:

- I – o nível de especialização e a complexidade do trabalho;
- II – a natureza e a importância da causa;
- III – o grau de zelo profissional;
- IV – o trabalho realizado pelo advogado;
- V – o lugar da prestação do serviço;
- VI – o tempo de tramitação do processo;
- VII – os demais critérios previstos neste capítulo.

§ 1º Ainda que haja processos incidentes, a remuneração será única e determinada pela ação principal.

§ 2º Atuando apenas um advogado dativo na defesa de mais de um assistido, em um mesmo processo, o arbitramento considerará o limite máximo acrescido em até 50%.



Conselho da Justiça Federal

§ 3º A remuneração paga nos termos desta resolução não pode ser cumulada com nenhuma outra, salvo com eventuais honorários advocatícios de sucumbência.

§ 4º A remuneração do advogado dativo *ad hoc* será arbitrada entre 1/3 e 2/3 do valor mínimo dos honorários advocatícios previstos nesta resolução.

Art. 26. Eventual impugnação sobre a ausência de fixação, o valor ou a solicitação e a realização do pagamento de honorários, com base em alegação de inobservância desta resolução, será objeto de apreciação em procedimento administrativo, que não poderá paralisar nem retardar o feito judicial.

§ 1º Rejeitada a impugnação pelo juiz da causa, o procedimento administrativo será submetido à apreciação da direção do foro da respectiva seção judiciária.

§ 2º O procedimento para impugnação prevista no *caput* será objeto de regulamentação pelas direções do foro das seções judiciárias, respeitadas as regras porventura editadas pelo respectivo tribunal regional federal.

Art. 27. Os honorários advocatícios previstos nesta resolução serão pagos após o trânsito em julgado da sentença ou acórdão, salvo quando se tratar de advogado dativo *ad hoc*, que fará jus ao recebimento após a prática do ato processual para o qual foi designado.

Art. 28. A fixação dos honorários dos peritos, tradutores e intérpretes observará os limites mínimos e máximos estabelecidos no anexo e, no que couber, os critérios previstos no art. 25.

Parágrafo único. Em situações excepcionais e considerando as especificidades do caso concreto, poderá o juiz, mediante decisão fundamentada, arbitrar honorários dos profissionais mencionados no *caput* até o limite de três vezes o valor máximo previsto no anexo.

Art. 29. A solicitação de pagamento dos honorários periciais dar-se-á após o término do prazo para que as partes se manifestem sobre o laudo; havendo pedido de complementação ou esclarecimento, depois de sua satisfatória realização, a critério do juiz.

Parágrafo único. Poderá haver adiantamento de até 30% da verba honorária arbitrada se o perito, comprovadamente, necessitar de valores para satisfação antecipada de despesas decorrentes do encargo assumido.

Art. 30. O pagamento dos honorários de tradutores e intérpretes será solicitado após o juiz da causa atestar a prestação dos serviços.



Conselho da Justiça Federal

Art. 31. As solicitações de pagamento em desacordo com as normas ou valores estabelecidos nesta resolução serão devolvidas ao juízo de origem para adequação.

Art. 32. Os pagamentos efetuados de acordo com esta resolução não eximem o sucumbente de reembolsá-los ao erário, salvo se beneficiário da assistência judiciária gratuita.

§ 1º Se a sucumbência recair sobre entidade com prerrogativa de pagar suas dívidas na forma do art. 100 da Constituição da República, será expedida requisição de pagamento, em favor da Justiça Federal, no valor das despesas antecipadas no curso do processo, nos termos do art. 12, § 1º, da Lei n. 10.259/2001.

§ 2º Não sendo o caso do parágrafo anterior, o devedor será intimado para ressarcir à Justiça Federal as despesas com a assistência judiciária gratuita. Desatendida a intimação, a Advocacia-Geral da União será comunicada para que adote as medidas cabíveis.

Art. 33. Se não tiver havido antecipação de pagamento de honorários técnicos e o processo for extinto, com resolução de mérito, por conciliação, observar-se-ão os termos do acordo celebrado entre as partes.

Parágrafo único. Assumida pelo ente público a responsabilidade pelo pagamento dos honorários de técnico ou advogado, seus valores serão incluídos no precatório ou requisição de pequeno valor, conforme o caso.

Capítulo VI

DAS REGRAS ORÇAMENTÁRIAS, FINANCEIRAS E TRIBUTÁRIAS

Art. 34. Os recursos vinculados ao custeio da assistência judiciária gratuita destinam-se exclusivamente ao pagamento de honorários a advogados dativos, curadores, peritos, tradutores e intérpretes e à contribuição previdenciária patronal sobre eles incidente.

§ 1º É vedada a utilização dos recursos de que trata o *caput* deste artigo para custeio de exames laboratoriais ou radiológicos, que devem ser realizados pelo Sistema Único de Saúde.

§ 2º A vedação prevista no parágrafo anterior não se estende ao exame de código genético – DNA – que tenha sido requisitado pelo juiz em ação de investigação de paternidade ou de maternidade e não possa ser realizado pelo Sistema Único de Saúde.



Conselho da Justiça Federal

Art. 35. É vedada a liberação de recursos orçamentários e financeiros para pagamento de honorários, a título de assistência judiciária gratuita, a profissionais cujas nomeações e solicitações de pagamentos não estejam registradas no Sistema AJG/JF.

Art. 36. É vedado à Justiça Federal efetuar pagamento de honorários advocatícios ou verba de qualquer natureza a defensores públicos.

Art. 37. Para fins de classificação da competência da despesa, o ato de liquidação, de que trata o art. 63 da Lei n. 4.320/1964, dar-se-á no momento da validação da solicitação de pagamento.

Art. 38. Para fins de recuperação da despesa antecipada, nos casos do art. 32, considera-se a receita como sendo do exercício em que for cumprida a requisição de pagamento ou realizado o ressarcimento por quem não é beneficiário da prerrogativa instituída no art. 100 da Constituição da República.

Art. 39. Os honorários devidos ao profissional serão pagos com base na tabela vigente à época do efetivo pagamento.

Art. 40. Para fins de retenção de tributos federais e de substituição tributária relativa ao imposto sobre serviços de qualquer natureza, consideram-se ocorridos os fatos geradores no momento do efetivo pagamento dos honorários.

Parágrafo único. A substituição tributária referida no *caput*, se prevista em lei municipal, pressupõe convênio ou instrumento congênere que viabilize seu cumprimento, bem como que o domicílio tributário do contribuinte coincida com a sede de juízo federal.

Capítulo VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 41. Fica mantido o Grupo de Trabalho sobre Assistência Judiciária Gratuita – GTAJG, que passa a ser composto por:

I – um juiz federal indicado pelo Corregedor-Geral da Justiça Federal, que o coordenará;

II – dois servidores do Conselho da Justiça Federal, um da área de tecnologia da informação e outro da área de orçamento, indicados pelo Presidente do Conselho da Justiça Federal;

III – dois representantes, juízes ou servidores, indicados por cada um dos tribunais regionais federais.



Conselho da Justiça Federal

Parágrafo único. Serão indicados suplentes no mesmo número de titulares, os quais terão direito a voto quando em substituição, qualquer que seja o motivo.

Art. 42. Compete ao GTAJG:

I – apresentar à Corregedoria-Geral da Justiça Federal propostas visando à uniformização e à consistência de procedimentos e regras de negócio do Sistema AJG/JF;

II – submeter à Corregedoria-Geral da Justiça Federal regras complementares a esta resolução, referentes ao Sistema AJG/JF;

III – acompanhar o andamento das atividades de homologação de versões, manutenção, desenvolvimento, melhoria, aperfeiçoamento e suporte do Sistema AJG/JF;

IV – elaborar e atualizar o manual operacional do Sistema AJG/JF, que será disponibilizado na rede mundial de computadores;

V – convidar outras unidades, órgãos ou servidores ligados aos temas a serem tratados para participar de suas reuniões;

VI – solicitar ao Corregedor-Geral da Justiça Federal que requisiite, para fim específico e por prazo determinado, servidores da Justiça Federal de primeiro e segundo graus para prestar-lhe auxílio;

VII – exercer outras atribuições que lhe sejam conferidas pelo Presidente do Conselho da Justiça Federal ou pelo Corregedor-Geral da Justiça Federal.

Parágrafo único. Para os fins do inciso III, o GTAJG poderá ser auxiliado por dois representantes da área de tecnologia da informação indicados por cada tribunal regional federal, mediante designação do Corregedor-Geral da Justiça Federal.

Art. 43. A advocacia voluntária regula-se pelo disposto na Resolução n. 62/2009 do Conselho Nacional de Justiça – CNJ.

Parágrafo único. Nos locais onde não houver um serviço de advocacia voluntária organizado na forma da Resolução CNJ n. 62/2009, será fornecida, a pedido do interessado, listagem de advogados voluntários cadastrados no Sistema AJG/JF.

Art. 44. Os tribunais regionais federais deverão firmar convênios com os tribunais de justiça dos estados das respectivas regiões para utilização do Sistema AJG/JF e treinamento de seus usuários.



Conselho da Justiça Federal

Art. 45. Acompanharão o cumprimento desta resolução a Corregedoria-Geral da Justiça Federal, as corregedorias regionais e as coordenadorias de juizados especiais nos tribunais regionais federais, no âmbito de suas competências.

Parágrafo único. Havendo indícios de irregularidades nas nomeações de profissionais e nas solicitações de pagamento realizadas no âmbito da jurisdição federal delegada, o fato será imediatamente comunicado à corregedoria do respectivo tribunal de justiça.

Art. 46. Havendo disponibilidade orçamentária, os valores previstos nas tabelas anexas serão reajustados anualmente, por portaria do Corregedor-Geral da Justiça Federal, com base na variação do IPCA-Especial do ano anterior.

Art. 47. Revogam-se as Resoluções n. 541/2007, 558/2007 e CF-RES-2012/00201, permanecendo em vigor, até 31 de dezembro de 2014, apenas as tabelas de valores de honorários.

Art. 48. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, salvo quanto às tabelas de honorários constantes no anexo, que vigorarão a partir de 1º de janeiro de 2015.

Parágrafo único. O Sistema AJG/JF deverá ser ajustado aos termos desta resolução no prazo de trinta dias.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

MINISTRO FRANCISCO FALCÃO



DESPESAS COM ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA

TABELA I

HONORÁRIOS DOS ADVOGADOS DATIVOS E DOS
CURADORES NA JUSTIÇA FEDERAL COMUM

CAUSAS CÍVEIS	VALOR MÍNIMO (R\$)	VALOR MÁXIMO (R\$)
Ações de procedimento ordinário Ações diversas	212,49	536,83
Mandados de segurança Execuções fiscais Execuções diversas Ações de procedimento sumário	176,46	447,36
Feitos não contenciosos Processos extintos sem resolução de mérito	149,12	372,80

CAUSAS CRIMINAIS	VALOR MÍNIMO (R\$)	VALOR MÁXIMO (R\$)
Ações criminais	212,49	536,83
<i>Habeas corpus</i> Ações de procedimento sumário	176,46	447,36
Procedimentos criminais diversos Processos extintos sem resolução de mérito	149,12	372,80



TABELA II

HONORÁRIOS PERICIAIS NA JUSTIÇA FEDERAL COMUM

ÁREA	VALOR MÍNIMO (R\$)	VALOR MÁXIMO (R\$)
Engenharia e contábil	149,12	372,80
Outras áreas	62,13	248,53

TABELA III

HONORÁRIOS DOS TRADUTORES E DOS INTÉRPRETES

ATIVIDADES	VALOR (R\$)
Tradução/versão de textos: valor até as três primeiras laudas	40,00
Tradução/versão de textos: por lauda, no que exceder as três primeiras	10,67
Interpretação em audiência/sessões: com até três horas de duração	66,67
Interpretação em audiência/sessões: por hora excedente às três primeiras	26,67



TABELA IV

**HONORÁRIOS DOS ADVOGADOS DATIVOS E CURADORES NOS
JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS E NA JURISDIÇÃO FEDERAL
DELEGADA**

AUXILIARES	VALOR MÍNIMO (R\$)	VALOR MÁXIMO (R\$)
JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS		
Advogados e curadores em causas cíveis	149,12	372,80
Advogados e curadores em causas criminais		
Ações de natureza previdenciária (exceto ações acidentárias)		
JURISDIÇÃO FEDERAL DELEGADA		
Ações de natureza previdenciária (exceto ações acidentárias)	149,12	372,80
Ações de natureza fiscal		
Procedimentos criminais		

TABELA V

**HONORÁRIOS DOS PERITOS NOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS
E NA JURISDIÇÃO FEDERAL DELEGADA**

AUXILIARES	VALOR MÍNIMO (R\$)	VALOR MÁXIMO (R\$)
Peritos	62,13	200,00





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

PROVIMENTO Nº CJF-PRV-2018/00004, de 22 de agosto de 2018,

DA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA FEDERAL

Dispõe sobre o arbitramento de honorários periciais nas situações excepcionais de que trata o parágrafo único do art. 28 da Resolução CJF-RES-2014/00305.

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA FEDERAL, usando de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o denominado Novo Regime Fiscal instituído pela Emenda Constitucional n. 95, de 15 de dezembro de 2016, que impõe teto de gastos para a Administração Pública em geral, com graves restrições orçamentárias, tornando indispensável a adoção de medidas de contenção de despesas;

CONSIDERANDO, nesse contexto, as informações dos setores técnicos do Conselho da Justiça Federal no sentido de que a verba orçamentária do ano fiscal de 2018, destinada ao pagamento de perícias no âmbito da Assistência Judiciária Gratuita da Justiça Federal, encontra-se já agora próxima de exaurir-se, a exemplo do que ocorreu nos últimos anos;

CONSIDERANDO que o disposto no parágrafo único do art. 28 da Resolução CJF-RES-2014/00305, de 7 de outubro de 2014, ao admitir o arbitramento de honorários periciais em até três vezes o limite máximo previsto no Anexo da Resolução, é medida excepcional e deve ser aplicada com a devida parcimônia;

CONSIDERANDO a conveniência e oportunidade de agregar maior controle administrativo ao emprego da medida excepcional, o que pode ser alcançado mediante a atuação das Presidências dos Tribunais Regionais Federais, incumbidas da gestão global dos recursos orçamentários destinados às respectivas Cortes;

CONSIDERANDO, por fim, o simples imperativo de constante melhoria da eficiência no serviço público, com o incremento de meios para a otimização dos gastos e o ganho de qualidade da prestação jurisdicional,

RESOLVE:

Art. 1º. A fixação dos honorários periciais observará o disposto no art. 28 da Resolução CJF-RES-2014/00305, de 7 de outubro de 2014, sendo que, nas situações



Autenticado digitalmente por ELANE PEREIRA DA ROSA ALVES.
Documento Nº: 1610942.15039187-8047 - consulta à autenticidade em
<https://siga.cjf.jus.br/sigaex/app/externo/autenticar>



CJFDES201813541A

excepcionais de que trata o parágrafo único do mesmo artigo, o arbitramento em até três vezes o valor máximo previsto no Anexo da Resolução dependerá de prévia e específica autorização da Presidência do respectivo Tribunal Regional Federal.

Parágrafo único. A Presidência do Tribunal Regional poderá delegar a atribuição de autorização de que trata o *caput* deste artigo ao Juiz Federal Diretor de Foro da seção judiciária correspondente.

Art. 2º. Os juízes estaduais no exercício da competência federal delegada observarão o disposto neste Provimento.

Art. 3º. Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.


MINISTRO RAUL ARAÚJO
Corregedor-Geral da Justiça Federal



Autenticado digitalmente por ELANE PEREIRA DA ROSA ALVES.
Documento Nº: 1610942.15039187-8047 - consulta à autenticidade em
<https://siga.cjf.jus.br/sigaex/app/externo/autenticar>



CJFDES201813541A



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO



Publicado em: 26/09/2018 | Edição: 186 | Seção: 1 | Página: 92

Órgão: Poder Judiciário/Superior Tribunal de Justiça/Conselho da Justiça Federal/Corregedoria-Geral

PROVIMENTO Nº 5, DE 25 DE SETEMBRO DE 2018

Dispõe sobre a suspensão do disposto no Provimento 04, de 22 de agosto de 2018, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA FEDERAL, usando de suas atribuições legais e regimentais,
CONSIDERANDO o que foi deliberado pelo plenário do Conselho da Justiça Federal na sessão de 24 de setembro de 2018,, resolve:

Art. 1º. Fica suspenso o disposto no Provimento 04, de 22 de agosto de 2018, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal até a conclusão do julgamento da proposta de alteração da Resolução CJF 2014/00305 em curso no Processo CJF-ADM-2012/00334, perante o Conselho da Justiça Federal.

Art. 2º. Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

MINISTRO RAUL ARAÚJO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada (pdf).

